



**ACÓRDÃO Nº656/2023– TCE–TRIBUNAL PLENO**

- 1- **Processo TCE - AM nº12103/2022.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – FPROVITA.
- 4- **Exercício:** 2021.
- 5- **Responsável:** Alberto Rodrigues do Nascimento Junior (Ordenador de Despesa), Nicolau Liborio dos Santos Filho (Ordenador de Despesa), Geber Mafra Rocha (Ordenador de Despesa).
- 6- **Advogado:** Não Possui.
- 7- **Unidade Técnica:** DICAD.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1627/2023-DIMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – FPROVITA. Exercício de 2021.

*Regularidade. Quitação. Recomendação.  
Determinação.*

**10- ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. **Julgar regular** a Prestação de Contas Anual do Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - FPROVITA, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do **Sr. Alberto Rodrigues do Nascimento Junior**, Gestor e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 22, inciso I, e 23 da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. **Julgar regular** a Prestação de Contas do Anual do Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - FPROVITA, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do **Sr. Nicolau Liborio dos Santos Filho**, Ordenador de Despesas, nos termos do art. 22, inciso I, e 23 da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.3. **Julgar regular** a Prestação de Contas Anual do Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - FPROVITA, referente



**ACÓRDÃO Nº656/2023– TCE–TRIBUNAL PLENO**

ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do **Sr. Geber Mafra Rocha**, Ordenador de Despesas, nos termos do art. 22, inciso I, e 23 da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

**10.4. Dar quitação ao Sr. Alberto Rodrigues do Nascimento Junior**, Gestor, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002 –TCE/AM;

**10.5. Dar quitação ao Sr. Nicolau Liborio dos Santos Filho**, Ordenador de Despesas, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002 –TCE/AM;

**10.6. Dar quitação ao Sr. Geber Mafra Rocha**, Ordenador de Despesas, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002 –TCE/AM;

**10.7. Recomendar** à gestão do Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - Fprovita que:

**10.7.1.** Implemente mecanismos para melhor execução orçamentária e um melhor planejamento das receitas e das despesas como forma de aperfeiçoar a gestão dos recursos públicos havidos na conta do Fundo.

**10.7.2.** Promova a imediata regularização das conciliações bancárias pendentes.

**10.7.3.** Adeque-se ao que se dispõe ao art.2º, I, da Resolução nº 05/90-TCE/AM.

**10.8. Determinar** à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências dispostas no art. 162 da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, dentre elas, a cientificação dos interessados sobre o julgamento deste processo, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do Acórdão.

**11- Ata:** 11ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

**12- Data da Sessão:** 10 de abril de 2023.

**13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente – não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

Publicado no Diário Eletrônico  
do TCE/AM,

Edição Nº \_\_\_\_\_

De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Estado do Amazonas  
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS  
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

Pág. 3

**ACÓRDÃO Nº656/2023– TCE–TRIBUNAL PLENO**

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

**MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**  
Conselheiro Relator

**FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**  
Procuradora-Geral

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 13/04/2023.  
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spece> e informe o código: A062BA31-E6597877-A7CAD249-5521E7E6